

CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: M & G EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ELVIS LEONARDO CEZAR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa M & G EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.632.324/0001-78, estabelecida na Alameda Munique, nº 411, Alphaville Residencial Zero, Barueri/SP, CEP-06475-250, neste ato representada por seu Procurador o Senhor EDUARDO GUIDON GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.924.826-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 025.193.998-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que por força do Proc. Adm. nº 123/17, que cuidou da Concorrência Pública nº 001/17, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do CENTRO DE EVENTOS COM AUDITÓRIO, ÁREA PARA EXPOSIÇÃO E MUSEU BÍBLICO, sito à rua do Pedregulho, s/n Vila Esperança Santana de Parnaíba/SP.
- **1.2.** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1°, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

- **2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- **2.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - **2.2.1.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 3.078.880,00** (três milhões, setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0222-4.4.90.51.99-1545200371042.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução das obras e serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

- **6.1.** Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a planilha constante do Anexo "III", se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas a taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução das obras.
- **6.2.** As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados no anexo II.
- **6.3.** O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura desse contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** As obras objeto desta licitação, serão medidas todo dia 30 de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.
- **7.2.** O valor de cada medição será o resultado das quantidades de serviços executado no seu respectivos período, multiplicado pelos preços unitários constantes da planilha identificada pelo Anexo "II".
- **7.3.** Apresentada a medição pela CONTRATADA, esta será conferida pela Prefeitura, que em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, a qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, Agência 1528-8, na conta corrente nº 18235-4.



CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- **8.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.
- **8.2.** Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.
 - **8.2.1.** Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em conseqüência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo.
 - **8.2.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.
 - **8.2.3.** O recebimento definitivo do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da contratada sobre os serviços executados.
- **8.3.** A responsabilidade da Licitante Vencedora pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.
- **8.4.** Nos processos de medição, a contratada protocolará na Secretaria de Obras a planilha de serviços realizados no período, que será analisada pela fiscalização e liberada para emissão da fatura com base na aceitação emitida pela empresa responsável pelo controle tecnológico.
- **8.5.** A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação.
- **8.6.** A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.
- **8.7.** A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** efetivou garantia no valor de R\$ 92.366,40 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato.



- **9.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA.**
 - **9.2.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 9.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
- **9.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste contrato, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.
 - **10.1.1.** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - **10.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - **10.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; ou
 - **10.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial, dará a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija.
- **10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:



- **10.5.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, para conclusão das obras por execução direta ou indireta, a critério da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba;
- **10.5.2.** Perda da caução de garantia do contrato;
- **10.5.3.** Responsabilidade por prejuízos causados a esta Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:

O atraso injustificado no início da execução das obras ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada das obras, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- **11.3.** advertência;
- 11.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 11.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 11.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:



- **11.8.** pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.9. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- **11.10.** pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- **11.11.** pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- **11.12.** pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste edital e em sua proposta.
- **11.13.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no item 11.2.
- 11.14. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência Pública n° 001/17.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



- **14.2.** Independentemente da rescisão contratual, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba poderá assumir direta ou indiretamente a execução das obras na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução das obras.
- **14.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.
- **14.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 09 de maio de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR Prefeito Municipal

EDUARDO GUIDON GARCIA Procurador

Testemunhas:	
1	2
Arnaldo Sales	Erica Soares de Lima Oliveira
RG-15.903.273	RG-27.638.746-6